

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 45/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LINK DENOMINADO "TRANSPARÊNCIA TOTAL" NOS SITES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica por esta Lei obrigatória a criação do Link denominado "Transparência Total" nos Sites Oficiais do Poder Público Municipal de Assis, para divulgação de informações relativas à administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

§ 1.º. Do *Link* de que trata o **caput** deste artigo, deverão constar as seguintes informações:

- I -** subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II -** relação dos cargos do quadro de carreira e dos cargos comissionados, com seus respectivos salários;
- III -** gastos com telefones fixos e móveis;
- IV -** gastos com pagamento de luz;
- V -** gastos com pagamento de água;
- VI -** gastos com publicidade;
- VII -** gastos com material de consumo em geral;
- VIII -** gastos com viagens;
- IX -** convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres. com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer parceiras do terceiro setor;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

X - arrecadação tributária e transferências recebidas.

§ 2º. Os gastos relacionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do parágrafo anterior, deverão ser especificados por departamentos e secretarias.

Art. 2º. As informações contidas no *Link* a que se refere o artigo anterior, deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.

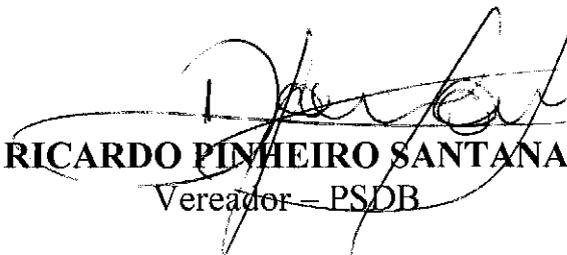
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, para a concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE ABRIL DE 2010


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição traz à tona, um singular momento político. E diante do compromisso de ampliar verdadeiramente o diálogo constante e aberto com a sociedade, este Vereador toma a iniciativa de abrir mais um importante canal de comunicação com a população assisense nos Sites Oficiais do Poder Público Municipal de Assis: o Link "Transparência Total". Um instrumento de consulta e acompanhamento do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, salário dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Carreira e aos comissionados; gastos com telefone, luz, água, materiais de consumo em geral, publicidade, convênios e viagens, bem como a arrecadação tributária do Município.

No "Transparência Total", o cidadão poderá verificar todas as despesas geradas pelo Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica.

Esse link funcionará como mais um canal de ligação com os cidadãos e também abrirá espaço de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, cada vez mais torna-se necessário e frequente a disposição dos agentes políticos no desempenho transparente, seja dos atos públicos, seja na aplicação dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

O Link "Transparência Total" visa dar oportunidade aos administradores municipais de, atendendo aos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade dos atos administrativos, prestar contas diretamente aos munícipes dos seus atos e das contas públicas municipais.

Embora o administrador público esteja obrigado a prestar contas dos seus atos, não deve entender essa obrigatoriedade como desconfiança. Ao contrário, deve enxergar nessa exigência a oportunidade de compartilhar com os cidadãos a responsabilidade pela gestão dos recursos públicos. O controle social representa um estímulo ao gestor comprometido com os princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

Vale ressaltar que iniciativa nesse sentido já foi adotada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a qual mantém, à disposição do público, importantes informações relativas às contas daquela Municipalidade e também tal medida já foi adotada pela Câmara Municipal de Assis, que está contando com o Link "Transparência Total" em seu Site Oficial.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, por entender não existir óbice à propositura, que vai ao encontro dos interesses dos cidadãos deste Município, a submetemos à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e deliberação, seja, ao final, aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE ABRIL DE 2010.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 45/2010
PARECER Nº 57/2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LINK DENOMINADO “TRANSPARÊNCIA TOTAL” NOS SITES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA, que tem por dispor sobre a obrigatoriedade de criação do Link denominado “TRANSPARÊNCIA TOTAL” nos Sites Oficiais do Poder Público Municipal de Assis, para divulgação de informações relativas à administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

Justifica que dessa forma o cidadão poderá verificar todas as despesas geradas pelo Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Recentemente a Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 alterou dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal incluindo novos requisitos para esta transparência de gestão pública, descrevendo as informações que precisam de divulgação



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

clara e específica, definindo a responsabilidade do cidadão em acompanhar e denunciar práticas não transparentes ou "secretas".

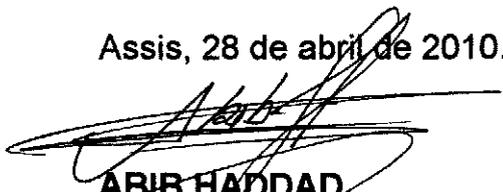
O que interessa à sociedade é saber de onde vem e onde, e como, foram aplicados os recursos públicos.

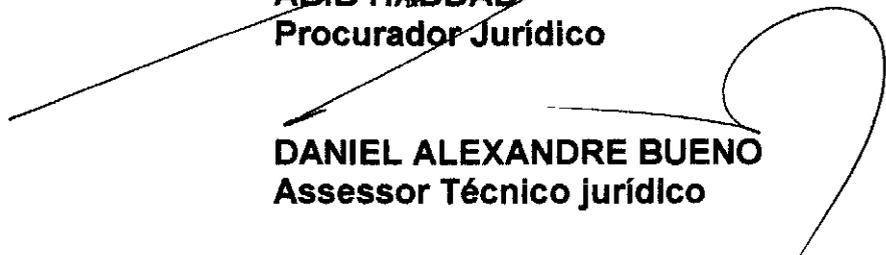
A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 28 de abril de 2010.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico